



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 673/2023

Itanhaém, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 268, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, junto ao presente estou encaminhando a essa E. Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370030003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recibido 22/11/23
ICP
Brasil
1



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Data: 21/11/2023

Memorando: 522/2023

Para: Secretaria de Relações Institucionais	Renato Lancellotti
De: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Cesar Augusto de Souza Ferreira

Assunto: Resposta ao Requerimento 268/2023 – *“Solicita ao Executivo, informações sobre a eventual celebração de convênio com a CETESB visando à gestão compartilhada de licença ambiental.”*

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas quanto aos questionamentos realizados:

Resposta aos questionamentos 1,4 e 5:

1. Há interesse do Município em celebrar termo de convênio com a CETESB visando ao compartilhando de gestão ambiental? Se positivo, informar para quando está previsto? Se negativo, informar os motivos.
4. A CETESB já solicitou alguma informação da Prefeitura visando à eventual celebração desse convênio? Em caso positivo, o que foi pedido e que foi feito (ou enviado) pela prefeitura?
5. Há possibilidade de formar equipe técnica na Secretaria de Meio Ambiente para atuar na gestão de licenciamento ambiental oriunda de eventual convênio com a CETESB? Se sim, quantos servidores técnicos (e em que áreas) seriam necessárias para colocar em prática esse convênio? Há previsão de abertura de concurso público para tal finalidade?

O compartilhamento de gestão ambiental já ocorre no município por meio do Sistema Municipal de Gestão Ambiental, que configura o município como parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, disciplinando a ação do Município nas questões ambientais, no âmbito de seu território e interesse local e, ainda, em especial, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, nos procedimentos de licenciamentos ambientais, consoante dispõe a Constituição Federal, Estadual e a Legislação Ambiental Ordinária. Referido sistema é regulamentado por meio da Lei Municipal nº 4.400/2020.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

O Município de Itanhaém já realiza o licenciamento ambiental de atividades executadas em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida no Anexo I e classificação presente no Anexo II da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 01/2018, estas fixadas considerando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Conforme referida Deliberação Normativa, para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá dispor das seguintes estruturas: I – órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, o qual deverá possuir técnicos próprios ou em consórcio em número compatível com a demanda de tais ações; II – equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível; III – Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, com funcionamento regular e composto paritariamente por órgãos do setor público e por entidades da sociedade civil; IV – sistema de fiscalização ambiental que garanta o cumprimento das exigências e das condicionantes presentes nas licenças expedidas; V - normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

O município de Itanhaém já possui todas as condicionantes exigidas para realizar o licenciamento de BAIXO impacto ambiental, ou seja, ter Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento e possuir equipe técnica multidisciplinar própria formada por no mínimo 3 (três) profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental, portanto é considerado APTO e já vem realizando o licenciamento ambiental municipal de BAIXO impacto ambiental local, conforme publicação CONSEMA:

<https://semil.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>

Referida Deliberação prevê ainda que nos casos em que o Município não seja compatível ou não disponha de estrutura necessária, caberá à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no exercício da competência supletiva e enquanto subsistir a situação impeditiva do Município, desempenhar as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e das atividades causadores de impacto ambiental de âmbito local.

Considerando as características do Município que apresenta em grande parte do território o Bioma de Mata Atlântica, bem como classificação de vegetação cujo licenciamento ambiental é considerado de MÉDIO impacto ambiental local, de competência do órgão estadual licenciador – CETESB;

Considerando que o processo de licenciamento ambiental municipal de BAIXO impacto, de supressão de vegetação, realizado pela Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, leva em média menos de 01(hum mês) para sua conclusão, tornando o lote apto para construção;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Considerando que o processo de licenciamento ambiental de MÉDIO impacto, de supressão de vegetação, realizado pelo Governo do Estado de SP, por meio da CETESB, levava em média 02 (dois anos) quando o Município de Itanhaém se encontrava gerenciado pela Agência da Cetesb de Santos e atualmente, após alteração no início deste ano quando o Município de Itanhaém passou a ser gerenciado pela Agência da Cetesb de Cubatão, segundo informações de profissionais e construtores, o procedimento tem levado em média de 08(oito) meses a 01 (hum) ano pra ser concluído. A mudança de agência Cetesb de Santos para Cubatão do gerenciamento ambiental do Município de Itanhaém já tem surtido resultados importantes na celeridade dos processos de licenciamento ambiental de MÉDIO impacto ambiental, no que se refere à supressão de vegetação;

Considerando o entendimento do Município da importância da celeridade dos processos de licenciamento ambiental para o fomento à construção civil e combate às invasões e ocupações irregulares, estando certo de que a celeridade dos procedimentos de licenciamento de supressão de vegetação valorizam os lotes, o que gera maior interesse de investidores, reduzindo assim a atuação de invasores que por sua vez reduzem os casos de desmatamento ilegal por meio de ocupações irregulares;

Informo que há o interesse do Município em dar celeridade ao licenciamento ambiental de MÉDIO impacto, de supressão de vegetação, que deve ser efetivado por meio da reclassificação do Município para estar apto ao licenciamento de MÉDIO impacto ambiental local, caso sejam atendidas as seguintes condições: (Anexo III da Deliberação Consema 01/2018):

O Município deverá, simultaneamente:

- a) ser enquadrado na categoria de MÉDIO porte, assim considerado por possuir número de habitantes inferior ou igual a 500.000 (quinhentos mil) e superior a 60.000 (sessenta mil), conforme os dados do último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;*
- b) ter histórico de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente superior a 3 (três) anos;*
- c) possuir equipe técnica multidisciplinar própria formada por no mínimo 5 (cinco) profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental.*

Atualmente o Município possui 04 (quatro) profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental. Portanto, para que o Município possa pleitear reclassificação para estar APTO a realizar o licenciamento de MÉDIO impacto ambiental local, seria necessária a realização de concurso público na área, aumentando o número de profissionais, procedimento que se encontra em fase de estudos por meio das demais Secretarias Municipais envolvidas, não sabendo informar a previsão para realização de concurso público.

Vale ressaltar que, o fato de alcançar o número de 05 (cinco) profissionais, apesar de habilitar o Município a estar APTO a realizar o licenciamento de MÉDIO impacto ambiental, NÃO quer dizer que



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

isto seria sinônimo de celeridade, pois conforme análise realizada pela equipe técnica de licenciamento, este número é insuficiente para alcançar tal agilidade.

Atualmente o Município possui 04 (quatro) profissionais realizando o licenciamento de BAIXO impacto ambiental que já possui expressiva demanda de trabalho, portanto, para que os procedimentos alcancem resultados rápidos e efetivos até a sua conclusão, seria necessária de fato a contratação de uma nova equipe de profissionais exclusivamente para realizar os procedimentos de licenciamento de MÉDIO impacto ambiental local.

Ocorre que, mesmo após a realização de concurso público, convocação de novos profissionais, a formação de uma nova equipe e a consequente e possível reclassificação do Município para realizar o licenciamento de MÉDIO impacto ambiental local, nos casos de supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, permanecerá ainda dependendo de prévia anuência da CETESB, conforme anexo II, inciso II item 10 da Deliberação CONSEMA 01/2018.

Deliberação CONSEMA nº 01/2018

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/wp-content/uploads/sites/32/2019/05/Delibera%C3%A7%C3%A3o-Consema-n%C2%BA-01-2018.pdf>

Diante deste cenário e entendendo a necessidade de alteração deste quadro normativo Estadual que envolve a dependência do Município à anuência da CETESB na municipalização do licenciamento de MÉDIO impacto ambiental local, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Itanhaém, por meio do Secretário Municipal e integrantes da equipe técnica e de gestão ambiental, acompanha e contribui com as discussões que são realizadas em diversas plenárias e debates realizados em Associações, Conselhos e Câmara Técnicas vinculadas ao setor.

Neste sentido, recentemente a Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA, por meio de Câmara Técnica Processante, tem realizado debates e estudos visando apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, proposta de revisão da Deliberação CONSEMA nº 01/18, objetivando movimentar o processo de municipalização do licenciamento ambiental do Estado de São Paulo com o fortalecimento da municipalização do licenciamento ambiental local.

Ademais, informo que, visando buscar alternativas para que haja celeridade nos processos de licenciamento de MÉDIO impacto ambiental, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, acompanhado da equipe técnica de licenciamento ambiental, teve a iniciativa de fazer contato com a CETESB e esteve reunido com a Gerência da Agência da CETESB em Cubatão para analisar a possibilidade de se formalizar um Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos para que o Município possa contribuir com a celeridade dos procedimentos, porém referia articulação institucional encontra-se em fase de estudos de demanda operacional, que de qualquer forma necessitaria do aumento do número de servidores lotados na equipe técnica de licenciamento ambiental da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.



2. O Município possui cadastro de quantos empreendimentos da construção civil aguardam liberação ambiental para sua efetividade? Em caso positivo, informar o número, indicando a média do tempo de espera.

O Município não possui cadastro de quantos empreendimentos da construção civil aguardam liberação ambiental da CETESB, que licencia o MÉDIO impacto ambiental, bem como não possui informação oficial da média do tempo de espera.

Já em relação aos empreendimentos da construção civil que aguardam liberação ambiental do MUNICÍPIO, que licencia o BAIXO impacto ambiental, informo que a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente recebe em média entre 40 e 60 solicitações de certidões ambientais por dia e cerca de 20 solicitações de vistorias técnicas por semana.

O Licenciamento ambiental municipal possui média de tempo de espera entre 10 e 20 dias nos casos em que há necessidade de realização de vistoria técnica, emissão de autorização de supressão de vegetação e compensação ambiental, dependendo das condições dos locais a serem vistoriados e dos procedimentos a serem adotados pelo contribuinte, como o envio de documentações e pagamento de taxas.

Quanto à emissão de certidão ambiental quando não há necessidade de realização de vistoria técnica, supressão de vegetação para fins de construção e compensação ambiental, ou seja, nos casos em que o lote não possui vegetação ou pendências anteriores, o prazo de emissão é de 03 dias úteis.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente implantou o sistema de procedimento simplificado e informatizado de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que potencialmente acarretam BAIXO impacto ambiental definidos de acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, e Lei Complementar Federal nº 140/2011 e os seus respectivos procedimentos para o licenciamento ambiental municipal.

A informatização do sistema proporcionou significativo avanço na celeridade da emissão da certidão ambiental. Todos os procedimentos como emissão de análise de situação ambiental, solicitação de vistoria técnica ambiental, autorização de supressão de vegetação, solicitação de regularização ambiental e procedimento de compensação ambiental são informatizados.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

3. Há gerenciamento da Secretaria de Meio Ambiente na liberação de empreendimentos da construção civil? Se positivo, de que forma ocorre a intervenção da Secretaria?

A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano exige, por atendimento à legislação ambiental federal, certidão ambiental atestando que o lote está em condições de construção. A certidão ambiental é um documento obrigatório para a aprovação de planta e emissão do alvará de construção.

Nada mais havendo, fico à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveito para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cesar Augusto de Souza Ferreira
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente